



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.262

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei n.º 3.262

NO PERÍODO DE 19/12/14 a 27/12/14

GSIA 19 de dezembro de 2014

Altera a Lei nº 3.030/2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo.


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A estrutura organizacional da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Goianésia, de que trata a Lei nº 3.030, de 22 de março de 2013, fica alterada de acordo com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º Ao cargo de Superintendente Municipal de Trânsito, criado pela Lei nº 3.156, de 3 de abril de 2014, ficam atribuídos *status*, deveres, prerrogativas, remuneração e representação equivalentes aos de Secretário Municipal, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 3.030, de 22 de março de 2013.

Art. 3º O Anexo I-A, da Lei nº 3.030, de 22 de março de 2013, passa a vigor com as seguintes modificações:

I – na Secretaria da Saúde:

a) ficam criados: 1 (um) cargo de Secretário-Geral (CDAS-18), 1 (um) cargo de Diretor Técnico do Hospital Municipal Irmã Fanny Duran (CDAS-28) e 1 (um) cargo de Assessor de Apoio Executivo N-33 (CDAS-33);

b) ficam extintos: 1 (um) cargo de Assessor de Apoio Executivo N-36 (CDAS-36) e 1 (um) cargo de Assessor de Apoio Executivo N-28 (CDAS-28);

II – na Secretaria da Casa Civil, ficam extintos: o cargo de Gerente-Executivo de Materiais e Compras (CDAS-18) e 1 (um) cargo de Assessor de Apoio Executivo N-42 (CDAS-42);

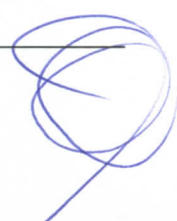
III – na Secretaria de Educação, ficam criados os seguintes cargos:

a) 1 (um) cargo de Assessor de Apoio Executivo N-45 (CDAS-45);

b) 1 (um) cargo de Assessor de Apoio Executivo N-50 (CDAS-50);

c) 7 (sete) cargos de Assessor de Apoio Executivo N-53 (CDAS-53);

d) 1 (um) cargo de Assessor de Apoio Executivo N-60 (CDAS-60).





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Parágrafo único. O limite do número de cargos para provimento de não efetivos, de que trata o art. 11 da Lei nº 3.030, de 22 de março de 2013, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 3º da Lei nº 3.153, de 23 de maio de 2013, e pelo art. 2º, III, da Lei nº 3.182, de 29 de maio de 2014, fica alterado de 210 (duzentos e dez) para 220 (duzentos e vinte).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação apropriada dos Orçamentos de 2014 e seguintes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto:

I – ao art. 2º, a partir de 1º de dezembro de 2014;

II – aos demais dispositivos, a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos
dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (19/12/2014).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal